



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1634441/2022
ORIGEM	Divisão de Atendimento ao Público - DAP/CAU/TO
ASSUNTO	Registro de Empresa
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 99/2022	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe conferem os artigos 93 e 94 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 04 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que nos termos do artigo 7º da Lei 12.378/2010, *“exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”*.

Considerando ainda, as exigências para registro, previstas no artigo 1º, da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, quais sejam; (I) *peças jurídicas que tenham por objeto social o exercício o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;* (II) *peças jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;* (III) *as peças jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista;*

Considerando que o contrato social da empresa e o Cartão do CNPJ aponta a existência de atividade de *“42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas”*

Considerando que o referido CNAE, encontra –se contemplado na Deliberação Nº 038/2020 – CEP-CAU/BR, que esclarece sobre os códigos CNAE que podem ser cadastrados no registro da pessoa jurídica no SICCAU;

DELIBERA por:

1 – DEFERIR o registro da empresa constante do Protocolo SICCAU nº 1634441/2022

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 04 de novembro de 2022

Arq. e Urb. VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA
Coordenadora

Arq. e Urb. AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES
Membro



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 99/2022

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marceli Coradin – suplente convocada				X
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Solicitação de registro. Protocolo SICCAU nº 1634441/2022

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Fernanda Brito de Abreu, justificou sua ausência

Funcionou, como Coordenador da Comissão: Valéria Ernestina de Oliveira.

Palmas - TO, 04 de novembro de 2022